



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

3ª Discussão

EMENDA ADITIVA Nº 01/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 408/85

SÚMULA: Cria auxílio financeiro para estudantes de Ivaiporã, com frequência a cursos de 3º grau, e dá outras providências.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 408/85, de autoria do Executivo Municipal, passará a ter a seguinte Redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a despendar mensalmente, com um valor de até 20 (vinte) RTN^S (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinado para a amortização de despesas decorrentes com transporte de locomoção de todos os estudantes deste Município, que se deslocam de Ivaiporã as cidades de Jandaia do Sul e Mandaguari deste Estado, para a frequência a cursos de 3º (terceiro grau), cuja ajuda será destinada, enquanto Ivaiporã, não dispor de cursos de 3º (terceiro grau).

O Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 408/85, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de comprovantes competentes, diretamente à empresa, encarregada de transportar os estudantes às cidades acima mencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

Augusto Martins de Andrade

Miroslau Stresser

Ministère de l'Éducation



Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

EMENDA ADITIVA Nº 01/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 408/85

SÚMULA: Cria auxílio financeiro para estudantes de Ivaiporã, com frequência a cursos de 3º grau, e dá outras providências.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 408/85, de autoria do Executivo Municipal, passará a ter a seguinte Redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a despendar mensalmente, com um valor de até 20 (vinte) RTN⁵ (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinado para a amortização de despesas decorrentes com transporte de locomoção de todos os estudantes deste Município, que se deslocam de Ivaiporã as cidades de Jandaia do Sul e Mandaguari deste Estado, para a frequências a cursos de 3º (terceiro grau), cuja ajuda será destianda, enquanto Ivaiporã, não dispor de cursos de 3º (terceiro grau).

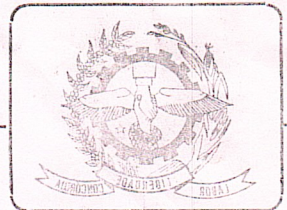
O Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 408/85, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de comprovantes competentes, diretamente à empresa, encarregada de transportar os estudantes as cidades acima mencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

Augusto Martins de Andrade

Miroslau Stresser



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

EMENDA ADITIVA Nº 01/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 408/82

SÚMULA: Esta auxílio financeiro para estudantes de Ivaiporã, com frequência a cursos de 2º grau, e de outras providências.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 408/82, de autoria do Executivo Municipal, passará a ter a seguinte Redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a despendar mensalmente, com um valor de até 20 (vinte) RTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinado para a amortização de despesas decorrentes com transporte de locomoção de todos os estudantes deste Município, que se deslocam de Ivaiporã as cidades de Landa do Sul e Mandaguari deste Estado, para a frequência a cursos de 2º (segundo grau), cuja ajuda será destinada, enquanto Ivaiporã, não dispôr de cursos de 2º (segundo grau).

O Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 408/82, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de comprovantes competentes, diretamente à empresa, encarregada de transportar os estudantes as cidades acima mencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e cinquenta e cinco.

Miroslav Strosser

Augusto Artina de Andrade



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 408/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: cria auxílio financeiro para estudantes de Ivaiporã, com frequência a cursos de 3º grau, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a despender, mensalmente, com um valor de até 20 (vinte) ORTN^S (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), por prazo indeterminado e para a amortização de despesas decorrentes de locomoção de estudantes deste Município e que se deslocam de Ivaiporã a outras Cidades, para a frequência a cursos / de 3º (terceiro) grau.

Art. 2º - As despesas serão amortizadas somente àqueles estudantes que, mesmo frequentando cursos de 3º grau (terceiro grau), em outras cidades, tenham em Ivaiporã, a sua residência, o seu emprego ou o seu mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de comprovantes competentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação " 0810.0842:0202.31 - Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do Departamento - 3.1.3.2-807- Outros Serviços e Encargos-, da Peça Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Fica o mesmo Executivo autorizado a consignar nas peças orçamentárias dos exercícios seguintes, os valores necessários para o atendimento do que se determina pela presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I T I V A

Exmo. Sr. Presidente ;

Nobres Vereadores :

Pelo presente " Projeto de Lei ", estamos ratificando o posicionamento deste Governo Municipal - Legislativo e Executivo -, com relação aos objetivos instituídos pela Lei Municipal nº 503/84, de 12/ABRIL/1984, ou seja: estabelecimento mensal de auxílio financeiro

Recebido(s) nesta data:

Projeto de Lei n.º 408/85
Ivaiporã, 18 de 03 de 1985

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 18 / 03 / 85

ENCAMINHE-SE

Em 18 / 03 / 85

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 03 / 04 / 85

Ata(s) n.º 984

1ª Discussão com a "Emenda Aditiva
de n.º 01/85"

Dir tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 08 / 04 / 85

Ata(s) n.º 985

2ª Discussão com a "Emenda Aditiva
de n.º 01/85"

Dir tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 04 / 85

Ata(s) n.º 986

3ª Discussão com a "Emenda Aditiva
de n.º 01/85"



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 408/85

2

financeiro a estudantes e que se deslocam de Ivaiporã a outras Cidades, para a freqüência a cursos de 3º grau.

Como se trata de medida de interesse deste / Executivo e desse Legislativo, cremos que sejam desnecessários quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto, razão pela qual, antecipadamente, contamos com o irrestrito e integral apoio dos Ilustres e Nobres Vereadores desse Egrégio Legislativo.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e apreço.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ENÉAS CIRCHIA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

